

temática por capitais agrícolas dos investimentos que a indústria ou o comércio queiram fazer para aproveitamento e valorização dos produtos da terra: o apoio do Ministério deve crescer a esses capitais e, mesmo assim, todos serão poucos para a obra de fomento agro-florestal em que estamos empenhados e haveremos de levar a cabo.

Esta orientação, repete-se, não desconhece a imperiosa necessidade de evitar que os produtores agrícolas fiquem, em matéria de preços e de escoamento oportuno das suas produções, na inteira dependência dos empresários industriais compradores desses produtos. Entende-se apenas que, para evitar este risco, o caminho não pode ser o da sistemática industrialização pela lavoura de todas as suas matérias-primas — além de outras poderosas razões, a lavoura não teria nem capital nem técnica para tanto. A solução terá de se encontrar no recurso a outros processos e medidas que não conduzam à expulsão sistemática dos capitais estranhos à lavoura, mas antes os atraiam, assegurando, ao mesmo tempo, a defesa do que, em justiça, cabe à indústria, ao comércio e à agricultura. Nesta linha de orientação, ainda recentemente se tomaram medidas quanto à exportação e importação de madeiras.

A participação das associações de produtores da Madeira no capital social da única fábrica de lacticínios que laborará os excedentes de leite da Madeira constitui um daqueles casos em que, à luz dos critérios de prioridade de apoio financeiro atrás indicados, o Ministério da Economia estará pronto a estudar o apoio de crédito que for indispensável para que as associações, se nisso estiverem interessadas, possam tomar essa posição, ainda mesmo que se entenda ser conveniente elevar o capital social da Ilma.

Mas como anteriormente se disse, já o Ministério não concederá qualquer apoio para a construção da estação de tratamento do leite que as associações da lavoura projectaram, a menos que os empresários da Ilma — que no entender do Ministério devem também completar essa unidade com a referida instalação — demonstrem não o poder fazer, como anexo ou secção da fábrica, ou provem que nessas condições o custo por que às associações de produtores ficará o tratamento do leite a feitura é maior do que o preço resultante de uma unidade independente construída pela lavoura com capitais obtidos nas condições de prazo e de juros correntes no mercado, pois que é a este que a indústria terá de recorrer.

Este problema, de resto, só surgirá se a lavoura não quiser tomar posição — que pode ser paritária — no capital da Ilma.

Em nome da solidariedade e no seu próprio interesse, a indústria deve dar à lavoura as facilidades possíveis.

#### 11. Temos assim e em resumo:

- a) Os serviços competentes do Ministério da Economia, trabalhando em regime e com espírito de campanha, proporão as medidas e os apoios necessários ao fomento pecuário ajustado às características da ilha da Madeira;
- b) A rede única de recepção, recolha e concentração do leite será estabelecida, mantida e explorada nos termos da legislação em vigor apenas e só pelas associações de produtores e suas uniões; a estas, e dada a sua expansão regional, ficará também afecto o abastecimento de leite em natureza (distribuição e venda), quer se trate de leite simples, quer de leite preparado com produtos aromáticos e alimentares;
- c) A Comissão de Abastecimento de Leite proporá o necessário para garantir a defesa dos justos interesses do produtor agrícola, da indústria e do consumidor;

d) Estudar-se-á a concentração na nova unidade fabril da produção de lacticínios com o tratamento do leite, a fim de reduzir investimentos e aumentar a sua produtividade;

e) Procurar-se-á que a indústria e a lavoura acordem na participação de ambas as actividades na empresa fabril. A indústria deverá facilitar a entrada do capital da lavoura, escalonando-a por um prazo de cinco anos. O Ministério da Economia, se necessário, apoiará financeiramente a lavoura para esse efeito;

f) Não pode impedir-se a indústria de comercializar a sua produção pelas formas que a lei lhe consente. Este problema, que no caso do arquipélago da Madeira tem características ímpares, desaparecerá, de resto, se a lavoura tiver posição paritária na única unidade fabril de lacticínios que passará a trabalhar na Madeira e cuja entrada em efectivo funcionamento deverá ser acelerada.

O presidente da comissão reunirá, quanto antes, em Lisboa os representantes da lavoura e da indústria a fim de ser elaborado definitivamente o diploma que ponha termo a uma indecisão que só prejudica o engrandecimento da economia da Madeira — objectivo a que, por ser de interesse nacional, o Governo não pode renunciar,

Ministério da Economia, 7 de Março de 1968. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Decreto-Lei n.º 48 284

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no desejo de completar tão útil iniciativa que foi a criação do Centro de Medicina de Reabilitação, em Alcoitão, projectou a construção de algumas pequenas unidades destinadas à reabilitação vocacional.

Foi escolhido para edificação do Centro de Reabilitação Profissional, a articular com o Centro de Medicina de Reabilitação, em Alcoitão, um terreno fronteiro deste, com a área total de 66 100 m<sup>2</sup>, composto de 22 parcelas, das quais 4 foram adquiridas por escritura pública, e em relação às 18 restantes foi declarada a utilidade pública e a urgência da sua expropriação (*Diário do Governo*, 2.ª série, de 14 de Agosto de 1961) e celebrados os respectivos autos de expropriação amigável, com excepção de 3 parcelas para as quais foi necessária a expropriação judicial.

Por seu turno, o Serviço de Reabilitação Profissional do Ministério das Corporações e Previdência Social pretende levar a cabo a criação de um centro de reabilitação profissional em moldes absolutamente idênticos aos previstos pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, estando incluída a instalação de um centro de formação profissional e de um lar, podendo este último ser reservado em parte da sua capacidade aos estagiários do Centro de Medicina de Reabilitação, mediante adequado acordo de cooperação.

Nestas circunstâncias, acordaram o Serviço de Reabilitação Profissional e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na cedência àquele departamento do Estado das 22 parcelas de terreno adquiridas, recebendo a Misericórdia de Lisboa apenas a quantia do seu custo, acrescida das despesas efectuadas, no total de 1 891 800\$.

A aquisição, alienação e troca de bens por parte da Misericórdia deve efectuar-se com observância das formalidades legais aplicáveis aos bens do Estado, como dispõe o § 4.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40 397, de 24 de Novembro de 1955.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a alienar ao Serviço de Reabilitação Profissional do Ministério das Corporações e Previdência Social os terrenos constantes do quadro anexo ao presente diploma, recebendo a importância de 1 891 800\$.

Art. 2.º A referida importância será satisfeita, sem encargos de juros, de uma só vez, no acto da celebração da respectiva escritura.

Art. 3.º Dados os fins análogos a que se destinam os terrenos alienados, é mantida a declaração de utilidade pública dada por despacho de 26 de Julho de 1961 do Conselho de Ministros e consequentemente declarada a inexistência do direito à reversão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1968. —  
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Móreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

**Propriedades da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a ceder ao Serviço de Reabilitação Profissional do Ministério das Corporações e Previdência Social.**

**Terrenos livres**

Localização	Artigo da matriz
Terreno sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, com a área de 320 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 6609, a fl. 122 v.º, do livro B-19.	3 338
Terreno denominado «Terra do Cano», no sítio do mesmo nome, freguesia de Alcabideche, com a área de 1480 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4469, a fl. 77, do livro B-13.	3 340
Terreno denominado «Espargal», «Cerrado Novo» ou «Parrinhas», sito nos limites do lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, com a área de 3200 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4987, a fl. 182, do livro B-14.	3 341
Terreno denominado «Parrinhas», sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, com a área de 2040 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 6805, a fl. 41, do livro B-20.	3 342
Terreno denominado «Cerrado Novo», sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, com a área de 5920 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 6644, a fl. 147, do livro B-19.	3 343
Terreno denominado «Espargal», sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, com a área de 2840 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4121, a fl. 84 v.º, do livro B-12.	3 344

Localização	Artigo da matriz
Terreno denominado «Pirrinhos», no sítio das Porrinhas, limites de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, com a área de 1600 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 1500, a fl. 69, do livro B-5, da 1.ª secção.	3 345
Terreno sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Parrinhas», com a área de 840 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4656, a fl. 184 v.º, do livro B-13.	3 347
Terreno sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Parrinhas», com a área de 5540 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4775, a fl. 57 v.º, do livro B-14.	3 349
Terreno de cultura arvense e sequeiro, sito nos limites do lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Barrinhos» ou «Porrinhas», com a área de 4480 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 411, a fl. 24 v.º, do livro B-2.	3 350
Terreno sito no sítio das Minas, no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, com a área de 1800 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4925, a fl. 197, do livro B-12.	3 351
Terreno sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Terra das Minas», com a área de 6560 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4417, a fl. 48, do livro B-13.	3 352
Terreno de cultura arvense e sequeiro, sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Olheiro», com a área de 5960 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 6749, a fl. 8, do livro B-20.	3 353
Terreno sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, com a área de 920 m <sup>2</sup> , não descrito ainda na respectiva conservatória.	3 354
Terreno sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Terra da Cruz», com a área de 6680 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4924, a fl. 196 v.º, do livro B-12.	3 355
Terreno sito nos limites do lugar de Alcabideche, freguesia de Alcabideche, no sítio do Olheiro ou Mãe de Água, com a área de 2220 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 2169, a fl. 65, do livro B-7.	3 356
Terreno sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Cruz de Baixo», com a área de 3240 m <sup>2</sup> , inscrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4230, a fl. 196, do livro G-6.	3 357
Terreno sito no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Olheiro», com a área de 1220 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 6632, a fl. 138 v.º, do livro B-19.	3 362
Terreno sito nos limites do lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Terra da Fonte», com a área de 1800 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 305, a fl. 188, do livro B-1.	3 335
Terreno sito nos limites de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Olheiro», com a área de 1240 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 8416, a fl. 119, do livro B-25.	3 346
Terreno sito nos limites do lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Paninhos», com a área de 1540 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4414, a fl. 189, do livro B-13.	3 348
Terreno sito nos limites do lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, denominado «Da Cruz» ou «Da Comporta», com a área de 4660 m <sup>2</sup> , descrito na Conservatória de Cascais, sob o n.º 4412, a fl. 188, do livro B-13.	3 358

Ministério da Saúde e Assistência, 21 de Março de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Pereira Neto de Carvalho.